



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 063/2020-PL

Anápolis, 05 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

ANÁPOLIS - GO

Assunto: Mensagem de veto

Senhor Presidente:

Venho por meio deste, tendo em vista o recebimento por este Executivo do ofício nº 043/2020/RSM originário dessa Augusta Casa de Leis, que remeteu os Autógrafos sob os números 035 e 036/20, aprovados em sessão, **comunicar** o veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 035/2020, bem como informar os motivos do veto.

Certo do entendimento de Vossa Excelência e dos insignes pares, bem como da confirmação do veto ora encaminhado, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE VETO Nº 08/2020

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município c/c art. 121 do Regimento Interno dessa Casa, **decidi** vetar parcialmente o **Autógrafo de Lei nº 035/20**, de 06 de maio de 2020, cujo projeto originário é de iniciativa desse Legislativo, e que "*institui, no âmbito do município de Anápolis, a fiscalização eletrônica com transparência, e dá outras providências.* "

Cumprе salientar que o presente veto atinge unicamente o artigo 3º, posto que, o referido dispositivo do autógrafo encontra óbice pela antijuricidade do Projeto em face da inconstitucionalidade formal relativa ao vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo que trata da matéria em questão.

Vejamos o que dispõe o trecho vetado, e o que a Lei Orgânica do Município trata a este respeito:

Art. 3º. A Companhia Municipal de Trânsito e transportes disporá sobre a fiscalização do funcionamento do sistema já existente. (Autógrafo de Lei nº 035/20)

Art. 54. Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:

IV – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração;

V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal. (LOA).

A lei proposta atribui à Companhia Municipal de Trânsito e Transportes dispor sobre a fiscalização do funcionamento do sistema já existente, gerando assim impacto na organização administrativa do Município, que é matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Desta forma, concluímos pela oposição de veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 035/2020, vetando especificamente o seu artigo 3º, porque tal dispositivo contraria norma constitucional e infraconstitucional. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetá-lo parcialmente, submetendo à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Excelsa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anápolis, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Anápolis